

**ESTATUTOS DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO
DESPORTIVA DO CONCELHO DE MELGAÇO, E.M., DESIGNADA POR
MELSPORT – MELGAÇO, DESPORTO E LAZER E.M.**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação e Natureza

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M., adiante também designada abreviadamente por Melsport E.M. é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza municipal e de responsabilidade limitada.
- 2- A capacidade jurídica da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.
- 3- A Câmara Municipal de Melgaço define as orientações estratégicas e exerce em relação à Melsport E.M, os poderes previstos na Lei 50/201, de 31 de Agosto, e nos presentes estatuto, sem prejuízo dos poderes de regulação das entidades competentes relativamente às actividades sujeitas a regulação, nos termos da Lei.
- 4- A Melsport E.M. rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos, por regulamentos próprios, se aplicável e, subsidiariamente, pelo disposto no regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo nas normas imperativas neste previstas.

Artigo 2º

Sede

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M têm a sua sede no Complexo Desportivo e de Lazer do Monte de Prado.
- 2- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. por proposta do respectivo Conselho de Administração e do Executivo Municipal, pode estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação entendidas como convenientes.

Artigo 3º

Objecto Social

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M têm como principal e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço:
 - a) A gestão, exploração, manutenção e conservação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços existentes ou a existir, futuramente, no Concelho de Melgaço;
 - b) A promoção, gestão e controlo de eventos, projectos e programas de desenvolvimento desportivo;
 - c) O fomento das mais variadas modalidades desportivas nas vertentes de competição, manutenção e lazer;
 - d) Criação e gestão de meios estruturais tendo em vista a formação e ensino ao nível do desporto, saúde e lazer;
 - e) Exploração de clubes de saúde como meios preventivos e terapêuticos;
 - f) Incentivar o fluxo turístico aproveitando as estruturas existentes e o entorno natural de toda a área do município;
- 2- Complementarmente e nos termos e condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço, a Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M., pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente na área do turismo e hotelaria ou similar.

Capítulo II

Atribuições e Competências

Artigo 4º

Atribuições e Competências

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M., através de processos de gestão desportiva, fomenta e apoia o desenvolvimento desportivo no Concelho de Melgaço, em todos os seus níveis;
- 2- No âmbito da prossecução das suas atribuições, a Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. articula-se e colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.
- 3- Constituem atribuições da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M.:

- a) A execução de medidas e acções necessárias à gestão, conservação e manutenção das instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
- b) A elaboração de estudos e planos anuais e plurianuais de obras de conservação, remodelação e beneficiação de instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
- c) A aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas atribuições;
- d) A prática dos actos necessários à exploração dos bens e serviços;
- e) A organização e actualização do cadastro das instalações, equipamentos e outros bens, procedendo ao seu tratamento estatístico;
- f) A aplicação de técnicas e métodos de gestão conducentes à rentabilização das instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
- g) A aplicação e a execução de acções conducentes à promoção e desenvolvimento desportivo do Concelho de Melgaço, a todos os níveis e nas mais variadas práticas desportivas;
- h) O fomento e o apoio ao desenvolvimento das actividades de expressão fisicomotora nos Estabelecimentos de 1º ciclo do Ensino Básico, em articulação e colaboração com as estruturas próprias existentes;
- i) O apoio ao desenvolvimento da actividade desportiva, no âmbito do Desporto Escolar, em articulação e colaboração com as estruturas próprias existentes;
- j) A aplicação de acções conducentes à realização de eventos, espectáculos e manifestações desportivas no concelho de Melgaço;
- k) O exercício de todas as actividades relacionadas com as anteriores, ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Melgaço, dentro das atribuições da empresa;
- l) A prática dos demais actos necessários à prossecução das suas atribuições.

Capítulo III

Composição, competência e regime de funcionamento dos órgãos

Artigo 5º

Órgãos da Empresa

- 1- São órgãos da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M.:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;

- c) Fiscal Único
- 2- É da competência da Câmara Municipal de Melgaço designar o seu representante na Assembleia Geral.
 - 3- Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração.
 - 4- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, designar o Fiscal Único.
 - 5- O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição.

Artigo 6º

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Melsport E.M. e é constituído pelo único sócio.
- 2- A mesa da Assembleia Geral é composta por um membro.
- 3- Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os direitos societários são exercidos nos termos da Lei comercial, em conformidade com as orientações estratégicas a que se refere o artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
- 5- Os direitos societários relativos Às seguintes matérias, da competência da Assembleia Geral, são exercidos de forma vinculada à posição da Câmara Municipal de Melgaço, através de deliberação desta, salvo disposição legal em contrário:
 - a) A eleição do membro da mesa da Assembleia Geral;
 - b) A designação dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A destituição dos membros do Conselho de Administração;
 - d) A proposição de acções pela sociedade contra os membros do Conselho de Administração ou membros dos órgãos de fiscalização e, bem assim, a desistência e transacção nessas acções;
 - e) A exoneração de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal único;
 - f) O aumento e a diminuição de capital;
 - g) A realização e a amortização de suplementos;
 - h) A aprovação dos planos de actividades anuais e plurianuais;
 - i) A aprovação dos orçamentos anuais;
 - j) A aprovação dos planos de investimento anuais e plurianuais;

- k) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos:
- l) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a alienação, a oneração e/ou a locação de estabelecimento;
- m) A aprovação de preços, regulamentos e mapa de pessoal.

Artigo 7º

Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e composto por três membros, um presidente e 2 vogais.
- 2- O exercício de um mandato não depende de prestação de caução

Artigo 8º

Competências do Conselho de Administração

- 1- Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à gestão da empresa, designadamente:
 - a) Gerir a empresa praticando todos os actos relativos ao objecto social e em conformidade com os presentes estatutos;
 - b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - c) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - d) Observar as orientações da Câmara Municipal de Melgaço
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício

Artigo 9º

Presidente do Conselho de Administração

- 1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão e superintender nos serviços e na orientação geral das actividades da empresa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dela;
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações
- 2- O Presidente tem o direito de opor veto a deliberações que repute contrárias à lei, aos presentes estatutos ou ao interesse público, com a consequente suspensão da executoriedade da deliberação, até que sobre esta se pronuncie a Câmara Municipal de Melgaço e nos seguintes termos:
- a) A suspensão finda com a confirmação do acto pela Câmara Municipal de Melgaço, ou pelo decurso do prazo de quinze dias sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juízo;
 - b) A confirmação do veto acarreta a ineficácia da deliberação.
- 3- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração designado nos termos do nº2 do artigo 6º dos presentes estatutos.
- 4- O presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade

Artigo 10º

Estatuto Remuneratório

- 1- Os membros do Conselho de Administração poderão ser retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório a definir pela Câmara Municipal de Melgaço, tendo em conta o estatuto dos Gestores Públicos e o regime de incompatibilidades

Artigo 11º

Requisitos das deliberações

- 1- O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros
- 2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3- As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 12º

Vinculação da Empresa

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substituíra.
- 2- Nos meros actos de expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.
- 3- Pela assinatura de mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

Artigo 13º

Fiscal Único

- 1- A fiscalização da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:
 - a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilístico e documentos que lhes servem de suportes;
 - c) Participar à Câmara Municipal de Melgaço e demais órgãos competentes as irregularidades, bem como os pontos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósitos ou outro tipo;
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Melgaço, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - i) Emitir certificação legal de contas

Capítulo IV

Da intervenção da Câmara Municipal de Melgaço

Artigo 14º

Poderes de superintendência

- 1- A Câmara Municipal de Melgaço exerce os poderes de superintendência sobre a Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. *conferidos pela Lei e presentes estatutos*
- 2- A Câmara Municipal de Melgaço poderá delegar os seguintes poderes de superintendência num dos seus membros:
 - a) A emissão de directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir, nomeadamente para efeitos de preparação de actividades e orçamentos;
 - b) A emissão de recomendações que considerar convenientes sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa;
 - c) O poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a actividade da empresa;
 - d) A determinação quanto á realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa.
- 3- Carecem da aprovação da Câmara Municipal de Melgaço:
 - a) Os planos anuais e plurianuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) O orçamento anual e plurianual de investimentos;
 - c) O orçamento anual de exploração, desdobramento em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) O orçamento anual de tesouraria;
 - e) O balanço previsional;
 - f) O relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como parecer do Fiscal único;
 - g) Os preços e tarifas propostos pelo Conselho de Administração
 - h) A organização dos serviços da empresa e os seus regulamentos internos, bem como os regulamentos de exploração, gestão e manutenção das instalações e equipamentos desportivos, recreativos, de lazer e serviços;
 - i) O quadro, regulamento e estatuto remuneratório do pessoal da empresa.
- 4- Carecem da autorização da Câmara Municipal de Melgaço:

- a) As alterações estatutárias;
 - b) A aquisição de participações no capital de outras sociedades;
 - c) A celebração de empréstimos;
 - d) A aquisição de imóveis quando as verbas correspondentes não estiverem previstas nos orçamentos aprovados;
 - e) Aquisições de bens de valor superior a cinco mil euros;
 - f) A alienação e oneração de bens da empresa;
 - g) Os acordos de saneamento económico e financeiro;
 - h) Os contratos-programa a estabelecer entre a Empresa e outras entidades.
- 5- O plano de actividades e orçamento anual deverão ser remetidos á Câmara Municipal de Melgaço para aprovação, até dia trinta de Outubro do ano anterior àquele que respeitam.

CAPITULO V

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 15º

Princípios de Gestão

- 1- A gestão da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal de Melgaço e de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, regras legais e princípios de boa gestão empresarial.
- 2- A gestão da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M., visa a promoção do desenvolvimento do Concelho de Melgaço.
- 3- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. adopta uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada á sua dimensão.

Artigo 16º

Instrumentos de Gestão Previsional

- 1- A gestão económica e financeira da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
 - b) Orçamento plurianual e anual de investimento;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

- d) O orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Relatórios mensais de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades de acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Melgaço;
- g) Contratos-Programa.

Artigo 17º

Contratos-Programa

- 1- Sob proposta da Câmara Municipal de Melgaço, serão celebrados contratos-programa com a Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. sempre que se pretenda que esta prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.
- 2- Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
- 3- Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. constando o período a que respeitam;
- 4- Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 18ª

Amortizações, reintegrações e reavaliações

- 1- A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração, conforme os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Melgaço e sem prejuízo do disposto na Lei Fiscal.
- 2- O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.
- 3- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. procederá periodicamente á reavaliação do activo imobilizado.

Artigo 19º

Reservas

- 1- Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. deve constituir a reserva legal, obrigando-se também á constituição de uma reserva para investimentos e de um fundo para fins sociais
- 2- A dotação anual para reforço da reserva legal será de 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária á cobertura de prejuízos transitados.
- 3- A reserva legal só pode ser utilizada para cobertura de prejuízos transitados.
- 4- A reserva para investimentos é constituída pelas receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a seja beneficiária e que se destinem a esse fim, bem como pela parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada
- 5- O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se á prestação de serviços colectivos e benefícios sociais aos trabalhadores da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M.

Artigo 20º

Transferências

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. pode ficar obrigada a entregar á Câmara Municipal de Melgaço, sempre que esta o entenda, uma percentagem do resultado líquido do exercício.

Artigo 21º

Património

- 1- O património da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. é constituído pelos bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para/ou no exercício da sua actividade.
- 2- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 22º

Capital

- 1- O capital social da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M.. é de dez milhões e trezentos e cinquenta mil euros, realizado em dinheiro na quantia de cinquenta mil

- euros e em espécie mediante incorporação de património imobiliário no valor de dez milhões e trezentos mil euros, o qual já se encontra totalmente realizado.
- 2- O capital pode ser alterado por força de entradas patrimoniais previstas no número 1 do artigo anterior ou mediante incorporação de reservas.
 - 3- As alterações do capital carecem de autorização da Câmara Municipal de Melgaço.

ARTIGO 23º

Receitas

- 1- Constituem receitas da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M.:
 - a) As verbas que lhe forem atribuídas pela Câmara Municipal de Melgaço;
 - b) As provenientes da sua actividade;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios;
 - d) As participações, dotações e subsídios que lhe seja destinados;
 - e) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - f) As doações, heranças ou legados;
 - g) O produto da contracção de empréstimos, bem como da emissão de obrigações;
 - h) Quaisquer outras que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

ARTIGO 24º

Contabilidade

- 1- A contabilidade da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, devendo responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 25º

Documentos de prestação de contas

- 1- Os documentos a apresentar são os que constam da lei nº58/98 de 18 de Agosto
- 2- Os documentos referidos no número anterior deverão ser remetidos durante o mês de Março do ano seguinte á Câmara Municipal de Melgaço, que os aprovará até 30 de Abril, considerando-se os mesmos tacitamente aprovadas decorrido esse prazo.

ARTIGO 26º

Tribunal de contas

- 1- As contas da Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. estão sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei.
- 2- Para o efeito referido no número anterior, a Câmara Municipal de Melgaço, remeterá ao Tribunal de Contas até 31 de Maio de cada ano a conta de gerência da empresa relativa ao ano anterior e acompanhada do parecer que sobre ela tenha emitido.

ARTIGO 27º

Regime Fiscal

- 1- A Melsport – Melgaço, Desporto e Lazer E.M. está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

CAPITULO VI

Do pessoal

ARTIGO 28º

Regime do Pessoal

- 1- O regime jurídico do pessoal é definido:
 - a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
 - b) Pelas convenções colectivas de trabalho a que a empresa estiver obrigada;
 - c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 29º

Regime geral da segurança social

- 1- Sem prejuízo do que se dispõe no artigo seguinte, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

ARTIGO 30º

Comissão de serviço, requisição ou destacamento

Os funcionários da administração central, local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos da lei, em comissão de serviço, requisição ou destacamento por períodos no mínimo anuais sucessivamente renováveis.

Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos o direito á carreira e á segurança social, considerando-se para todos

os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

O pessoal previsto no nº1 em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes ás funções que desempenha na empresa, a suportar por esta.

ARTIGO 31º

Remunerações

As remunerações do pessoal são fixadas pelo respectivo conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único e carecem da aprovação da Câmara Municipal de Melgaço.

O Conselho de Administração poderá instituir prémios de produtividade aos trabalhadores que se distingam no exercício das respectivas funções, nas condições que forem estabelecidas no regulamento interno do estatuto do pessoal.

ARTIGO 32º

Regime fiscal do pessoal

1- O pessoal da empresa fica sujeito, quanto ás respectivas remunerações, á tributação que incide sobre as remunerações do sector privado.

ARTIGO 33º

Quadro de pessoal

1- O quadro de pessoal, regulamento e estatuto remuneratório serão propostos á Câmara Municipal de Melgaço, pelo conselho de administração no prazo de 60 dias após a respectiva tomada de posse.

2- O pessoal da Câmara Municipal de Melgaço, poderá transitar para o quadro de pessoal da empresa, sem prejuízo dos seus direitos, nas condições definidas pela Câmara Municipal de Melgaço, e desde que esta assim o entenda.

CAPITULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 34º

Arquivo

- 1- Todos os documentos da escrita principal e a correspondência serão conservados em arquivo pelo prazo de 10 anos.

ARTIGO 35º

Extinção e liquidação

- 1- A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal de Melgaço, sob proposta da Câmara Municipal de Melgaço.
- 2- A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

ARTIGO 36º

Interpretação

As dúvidas que suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Melgaço
